Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 95 DE 30 DE JULHO 2021

Aprova o Regulamento que institui a Política de Desenvolvimento de Competências da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho econsiderando

I -Relatório de Auditoria Anual de Contas – Exercício 2017 - Relatório nº: 201800575 – CGU;
II-Instrução Normativa 03/2017 – SFC,
III-Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.
IV-Instrução Normativa nº 9, DE 09 de outubro de 2018

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o Regulamento que institui a Política de Desenvolvimento de Competências da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir do dia 29 de agosto de 2021.

Recife, 30 de julho de 2021.

ROSANA MARIA TELES GOMES
Assinado de forma digital por ROSANA MARIA TELES GOMES
Dados: 2021.07.30 10:09:44 -03'00'
ROSANA MARIA TELES GOMES

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DECOMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA DO IFPE

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Desenvolvimento de Competências da Unidade de Auditoria Interna do IFPE (PDC-AUDI-IFPE), observados os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único A PDC-AUDI-IFPE define as orientações e diretrizes gerais da organização para o desenvolvimento de competências profissionais dos servidores da AUDI-IFPE, permitindo a definição de estratégias que garantam o adequado processo de aprendizagem dos referidos profissionais, em consonância com as necessidades e pretensões de cada auditor, bem como o alinhamento de seu planejamento de carreira com as estratégias da Instituição.

Art. 2º A política de desenvolvimento de competências da AUDI-IFPE tem por objetivo desenvolver as competências dos auditores da AUDI-IFPE, para que as atividades de auditoria sejam realizadas com excelência.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Competência é “um saber agir responsável e reconhecido, que implica mobilizar, integrar, transferir conhecimentos, recursos, habilidades, que agreguem valor econômico à organização e valor social ao indivíduo”.

Art. 4º Competências Comportamentais – Tudo que o profissional precisa demonstrar como seu diferencial competitivo, impactando seus resultados (criatividade, flexibilidade, foco em resultados e nos clientes, organização, planejamento, liderança, etc.).

Art. 5º Competências Técnicas – tudo que o profissional precisa saber para desempenhar sua função (idiomas, sistemas de computação, ferramentas, etc.).

Art. 6º Competências Gerenciais - são os conhecimentos, atitudes e habilidades que um chefe necessita para gerir, estrategicamente, seu próprio desenvolvimento pessoal e profissional, bem como o desenvolvimento da organização e setor em que atua e, ainda, o desenvolvimento dos seus colaboradores.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º A Política de Desenvolvimento de Competências da AUDI-IFPE é regida pelos princípios da Administração Pública Federal, conforme detalhado a seguir:

I - Isonomia: em consonância com o princípio da isonomia, a PDC-AUDI-IFPE deve assegurar que todos os auditores serão regidos pelas mesmas regras.

II - Clareza: em consonância com o princípio da clareza, as regras constantes na PDC-AUDI-IFPE devem ser claras, objetivas e concisas, a fim de viabilizar sua fácil compreensão.

III – Supremacia do Interesse Público: A PDC-AUDI-IFPE deve observar e assegurar que as ações contempladas no plano de capacitação anual dos auditores estejam alinhadas às atividades desenvolvidas pela AUDI-IFPE e às atividades organizacionais.

IV – Eficiência: Compartilhamento de aprendizagem: os conhecimentos adquiridos nas capacitações devem ser compartilhados com o grupo de auditores para que não se tornem restritos apenas ao nível individual.

V - Publicidade: em consonância com o princípio da publicidade, deve ser dada a devida transparência às informações referentes à PDC-AUDI-IFPE, bem como às ações realizadas no âmbito da referida política.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º O processo de desenvolvimento de competências da AUDI-IFPE deve ser de responsabilidade de todos os auditores do IFPE, sendo norteado pelas práticas adotadas nas atividades de auditoria, pela postura que os auditores devem assumir quando da execução do seu trabalho e pelas responsabilidades inerentes ao cargo de auditor interno, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento profissional dos auditores do IFPE.

Art. 9º São diretrizes específicas da PDC-AUDI/IFPE:

I – Organizar, orientar, possibilitar e estimular a realização de ações que proporcionem o desenvolvimento profissional dos auditores do IFPE, em conformidade com a missão do IFPE.

II - Desenvolver a equipe de auditoria, direcionando seus servidores para capacitações voltadas às competências necessárias às funções.

III - Identificar os pontos de insuficiência existentes na Auditoria do IFPE, em relação às competências necessárias à realização dos trabalhos e funções da auditoria, permitindo intervenções quanto ao preenchimento dessas lacunas.

IV - Gerenciar o desempenho e os resultados das ações de desenvolvimento profissional dos auditores, com base em critérios mensuráveis, que podem, inclusive, ser observados diretamente.

V - Propiciar o aumento da produtividade da Auditoria Interna do IFPE, bem como a maximização dos resultados dos trabalhos e ações realizadas pelo referido setor.

VI – Mobilizar, estimular e conscientizar a equipe de auditores para a responsabilidade pelo seu autodesenvolvimento.

VII – Estabelecer todos os parâmetros necessários para a elaboração das Ações Anuais de Capacitação, as quais deverão constar no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, e deverão estar contemplados nesta PDC (em seu anexo plano / procedimento), bem como em outros documentos institucionais que tratem da temática capacitação.

VIII – Direcionar as ações para que sejam evitados investimentos em programas de treinamento que não estejam diretamente ligados às necessidades da AUDI-IFPE, e que não estejam alinhados às exigências das funções da auditoria.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 10 A estrutura da Unidade de Auditoria Interna do IFPE é composta por:

I - Titular da Auditoria Interna Geral (AUDI-GE)
II - Divisão de Planejamento e Execução de Auditoria (AUDI-PE)
III - Seção de Apoio Administrativo (AUDI-AD)

Art. 11 É de responsabilidade de todos os auditores da AUDI-IFPE o desenvolvimento das competências fundamentais comuns a todos os auditores, no decorrer de toda a sua carreira, e a melhoria contínua das competências gerais e específicas do cargo de auditor.

Seção I
Das Competências Comportamentais Gerais

Art. 12 As competências fundamentais comuns a serem desenvolvidas pelos auditores são as seguintes:

I - Comunicação escrita e verbal
II - Autopercepção.
III - Autorregulação.
IV - Motivação.
V- Empatia.
VI – Habilidades Sociais.
VII – Habilidades de trabalho em grupo.

§ 1º A comunicação (escrita e verbal) deve ser clara e concisa, possibilitando, dessa forma, a transmissão eficaz das informações.

§ 2º A Autopercepção – Capacidade de reconhecer as próprias emoções e sentimentos.

§ 3º A – Autorregulação – Autocontrole em emoções e ideias; flexibilidade; foco em objetivos, metas e iniciativa.

§ 4º Motivação – Capacidade de dirigir as emoções a serviço de um objetivo ou realização pessoal.

§ 5º Empatia – Permite às pessoas reconhecer necessidades e desejos nos outros, construindo relacionamentos mais eficazes.

§ 6º Habilidades Sociais – Capacidade de negociar com as necessidades dos outros, considerando as necessidades pessoais.

§ 7º Habilidades de Trabalho em Grupo – Experiências coletivas, habilidades e conhecimento dentro da equipe, o que influencia as tarefas e torna a colaboração essencial para o sucesso do projeto e da organização.

Seção II
Das Competências Comportamentais Específicas dos Auditores

Art. 13 - As principais competências comportamentais a serem desenvolvidas pelos auditores são:

I – Obstinação - os auditores devem demonstrar determinação na realização de seus trabalhos e foco em seus objetivos, contudo, dentro dos limites da ética, conforme outra competência verificada, “comportamento ético.

II – Argumentação – os auditores devem ser capazes de defender ou repudiar determinados fatos com base em uma análise baseada em evidências.

III – Autoconfiança – os auditores devem sentir-se seguros ao executar as atribuições do seu cargo.

IV- Capacitação e desenvolvimento profissional – os auditores devem manter sempre adequado nível de competência profissional por meio dos conhecimentos atualizados dos temas inerentes ao seu cargo.

V - Comportamento ético - os auditores devem ter atitudes íntegras, senso de justiça e impessoalidade em suas ações.

VI – Comprometimento - os auditores devem demonstrar buscar ativamente qualificação e aprimoramento pessoal e profissional, em sua área de atuação, além de se dedicar e empenhar-se no cumprimento de metas e objetivos na realização de sua atividade.

VII - Criação e inovação – os auditores devem demonstrar criatividade na solução de desafios e problemas inerentes ao exercício de suas atribuições.

VIII – Empreendedorismo – os auditores devem demonstrar iniciativa quando da execução das ações de auditoria, bem como saber identificar oportunidades de melhoria para o seu trabalho e, também, para a instituição onde trabalham e saber estabelecer estratégias adequadas ao planejar e executar suas ações.

IX – Flexibilidade - os auditores devem demonstrar capacidade de adaptação às novas situações de trabalho, inerentes à sua área de atuação, como também na adaptação à utilização de novos métodos, procedimentos e estratégias.

X - Foco no cliente – os auditores devem ter conhecimento amplo dos negócios dos auditados, de modo que possam garantir a qualidade dos serviços de auditoria oferecidos a estes.

XI – Lealdade – os auditores devem ser sempre leais à instituição, aos colegas de trabalho, à sociedade em geral, bem como ao cumprimento das leis e normas que regem à Administração Pública Federal.

XII - Lidar com pressão e situações tensas – os auditores devem ter a capacidade de lidar com situações tensas e quando estiverem sob pressão, já que essas são situações muito comuns aos referidos profissionais, devido à natureza do seu trabalho.

XIII – Liderança – os auditores devem ter capacidade para orientar os auditados e/ou auditores da sua equipe de trabalho na condução dos trabalhos de auditoria.

XIV - Maturidade e responsabilidade – Os auditores devem aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos seus trabalhos e na exposição das suas conclusões.

XV - Pensamento crítico – os auditores devem possuir muita habilidade para interpretação e avaliação das observações, comunicações, informações e argumentações relacionadas aos serviços de auditoria.

XVI - Pró – atividade e- Dinamismo – os auditores devem ter capacidade de se antecipar a determinadas situações, em especial, aquelas que possam vir a causar riscos à instituição ou ao andamento dos seus trabalhos e, ainda, ter habilidade para encontrar soluções diversas para a resolução de problemas.

XVII - Relacionamento interpessoal – os auditores devem se relacionar bem com as pessoas de contato profissional.

XVIII - Resolução de problemas, conflitos e negociação – os auditores devem possuir habilidade de negociação e, também, habilidade para resolver problemas e conflitos da instituição a que servem, bem como problemas e conflitos decorrentes da execução do seu trabalho.

XIX - Capacidade de diálogo - os auditores devem ter capacidade de intercambiar informações e estabelecer o melhor contato entre as partes envolvidas, buscando o melhor entendimento do objeto/tema em debate.

XX – Pensamento autocrítico - os auditores devem possuir capacidade interna de realizar uma crítica de si mesmo. Ela implica na análise de seus atos, da sua maneira de agir, dos erros cometidos e das possibilidades de realizar uma autocorreção.

Seção III
Das Competências Técnicas Específicas para os Auditores Internos

Art. 14 Os Auditores Internos devem desenvolver prioritariamente as seguintes competências técnicas:

I - Sigilo e Confidencialidade: As informações obtidas por meio das ações realizadas na AUDI-IFPE devem sempre ser mantidas em sigilo, durante o desenvolvimento dos trabalhos, por parte da equipe de Auditoria. Vale ressaltar que, após a conclusão dos trabalhos de auditoria, deve ser observado o disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

II - Cautela e Zelo Profissional: Os auditores devem agir com prudência, habilidade e atenção, em suas ações, de modo a reduzir ao mínimo a margem de erros nos trabalhos de auditoria. Para isso, devem sempre acatar as normas de ética profissional, utilizar o bom senso em seus atos e recomendações, observar o cumprimento das normas gerais de controle interno e empregar adequadamente os procedimentos de aplicação geral ou específica.

III - Independência: Os auditores devem manter postura de independência com relação ao auditado, assegurando, dessa forma, imparcialidade no seu trabalho, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional.

IV - Imparcialidade: Os auditores devem abster-se de atuar em ações onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar aos seus superiores, sempre que houver situação que venha a ferir sua condição de imparcialidade.

V - Integridade: A integridade se constitui em um dos pilares do trabalho de auditoria. Em razão disso, a conduta dos auditores deverá ser irrepreensível e, sobretudo, acima de qualquer suspeita. Para tanto, os auditores devem cumprir normas de conduta e imparcialidade quando da execução do seu trabalho com o objetivo de estabelecer uma relação de confiança com a instituição a que serve, com os auditados e com a sociedade.

VI - Objetividade: As conclusões e opiniões dos auditores devem apoiar-se em documentos e evidências que permitam confirmar a veracidade dos fatos ou situações examinadas, garantindo segurança e objetividade nas suas ações.

VII - Competência, proficiência e atualizações técnicas: Os auditores internos devem possuir conhecimentos e habilidades técnicas necessárias para a exercer adequadamente as suas atribuições.

VIII - Planejamento e organização: Os auditores devem saber planejar e organizar adequadamente a quantidade de horas por auditor a serem gastas em cada ação de auditoria, uma vez que todas as atividades do Auditor Interno são medidas por homem hora (h/h).

IX - Pesquisa, uso de informações de terceiros e da Tecnologia de Informação: os auditores devem ter habilidade em pesquisar informações, inclusive aquelas anteriormente produzidas por outros auditores, e manusear dados, a fim de analisar evidências e embasar argumentos.

X - Sensibilização quanto ao risco de fraudes: os auditores internos devem possuir o conhecimento adequado para avaliar o risco de fraude e a forma como ele é gerido pela organização.

XI - Negociação: os auditores devem ter habilidade para negociar em situações caracterizadas por objetivos diversos e/ou conflitantes, obtendo consenso ou resultados positivos e a satisfação das partes envolvidas.

XII - Conhecimentos Técnicos: os auditores internos devem manter seu nível de competência profissional atualizado nas seguintes áreas de conhecimento, que são fundamentais para os auditores internos.

XIII – Visão sistêmica: os auditores devem possuir capacidade de compreender o cenário completo, analisando todos os agentes, as situações e os processos que o compõem a instituição.

Seção VI
Das Competências gerenciais do Titular da Auditoria Interna Geral

Art. 15 O titular da auditoria interna geral e seu substituto oficial devem desenvolver prioritariamente as seguintes competências:

I - Planejamento Estratégico: o titular da auditoria interna geral e seu substituto oficial devem desenvolver uma visão inovadora e estratégica que os ofereçam subsídios nos processos de tomadas de decisões.

II - Gestão da qualidade: A chefia da unidade de auditoria interna deve ser capaz de desenvolver e manter um programa de garantia da qualidade e de melhoria que inclua todos os aspectos da atividade de auditoria interna e monitore de forma contínua sua eficácia.

III - Tomada de decisões: os responsáveis pela AUDI deverão estar aptos a tomar os mais diversos tipos de decisões, entre outros, por meio do desenvolvimento de raciocínio lógico que o permita avaliar as informações e, com base nessas informações, tomar as melhores decisões.

IV - Orientação para Resultados: a gestão da auditoria interna deve ser capaz de desenvolver e melhorar continuamente os processos de trabalho, a fim de atingir os resultados a que se propõe.

V - Gestão de Processos: a gestão da auditoria interna deve estar apta a melhorar continuamente os processos do referido setor, conseguindo priorizar as etapas necessárias à conclusão dos trabalhos.

VI - Liderança e Gestão da Equipe: a gestão da auditoria interna deve estar apta a coordenar adequadamente a equipe de auditores, conseguindo obter o comprometimento dos referidos profissionais, delegando responsabilidades, orientando e avaliando a necessidade de desenvolvimento, incentivando a autocrítica, atuando como referência no grupo, obtendo credibilidade e conduzindo as pessoas, tanto na operacionalização de processos atuais como naqueles em fases de mudanças.

VII - Persuasão: saber persuadir de forma adequada, nas situações cabíveis, é uma das mais valiosas e necessárias competências a serem desenvolvidas pela chefia da auditoria interna.

Parágrafo Único: O Titular da auditoria interna geral e seu substituo oficial também devem buscar o desenvolvimento das competências fundamentais comuns a todos os auditores e a melhoria contínua das competências gerais e específicas do cargo de auditor.

Seção VII
Das Responsabilidades do Titular da auditoria interna geral para com a PDC

Art. 16 O Titular da auditoria interna geral é o responsável pela edição de Políticas, Normas e Procedimentos que se façam necessárias para a garantia do Processo de Desenvolvimento de Competências da Unidade de Auditória Interna do IFPE.

Art. 17 Compete ao Titular da auditoria interna geral a realização das seguintes diretrizes para com o Processo de Desenvolvimento de Competências da AUDI-IFPE:

I - Incentivar e apoiar o servidor da Unidade em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais.

II - Oportunizar o acesso dos servidores a eventos de capacitação internos e externos.

III - Incentivar e apoiar a participação nas iniciativas de capacitação promovidas pela própria instituição.

IV - Avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação.

V - Basear-se na PDC-AUDI-IFPE para a elaboração do Plano Anual de Capacitação da AUDI, no qual serão indicados os temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas.

VI - Promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação.

VII - Capacitar os servidores para atuarem nas diversas ações de auditoria, possibilitando o alcance dos objetivos da Unidade de Auditoria Interna.

CAPÍTULO VI
DA INSTRUMENTALIZAÇÃO

Art. 18 A operacionalização da Política de Desenvolvimento de Competências da Unidade de Auditoria do IFPE se dará por meio de Procedimento elaborado pela equipe de Auditoria, que estipula os procedimentos a serem seguidos, referentes às ações realizadas na execução da PDC-AUDI-IFPE.

Art. 19 As Ações de Capacitação anuais dos Auditores da AUDI-IFPE deverão constar no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, devendo as referidas ações estarem em consonância com as diretrizes da presente política, bem como serem executadas, também, de acordo com a política de desenvolvimento de competências da AUDI-IFPE.

Art. 20 As atualizações dos procedimentos referentes à PDC-AUDI-IFPE serão realizadas a cada quatro anos, observando-se, em especial, a existência de fatores que ensejem alterações nos referidos documentos.

Art. 21 Compete ao Titular da Auditoria Interna Geral coordenar as atividades da PDC, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Coordenar o planejamento e a supervisão das atividades referentes à PDC.

II - Realizar as atualizações periódicas do procedimento que compõe a PDC.

III - Revisar, quando necessário, os documentos referentes à PDC.

IV - Verificar se a PDC está sendo executada em conformidade com o procedimento que a compõe.

V - Elaborar e executar os ajustes necessários, se for o caso, referentes às inadequações identificadas na execução da PDC.

VI - Acompanhar o nível de evolução no que se refere ao desenvolvimento de competências de cada auditor, a fim de registar seus resultados individuais e utilizá-los para subsidiar a avaliação de desempenho dos referidos servidores de acordo com o estabelecido no regimento geral da auditoria interna do IFPE.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

Art. 22 Esta Resolução deverá ser revisada e atualizada a cada 4 (quatro) anos, a contar da sua vigência ou quando identificada a necessidade pelo Titular da auditoria interna geral.

Art. 23 Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Titular da auditoria interna geral, ouvidos, quando for o caso, os membros da AUDI-IFPE.

Art. 24 A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 29 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.